



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.198 DE 04 DE JUNHO DE 2002.

Ementa : Autoriza o Chefe do Poder Executivo executar a Dívida Ativa do Município do IPTU-2002 e demais tributos, lançados conjuntamente, bem como a Taxa de localização e de funcionamento e o Imposto Sobre Serviços de Profissionais Autônomos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial, e demais tributos lançados conjuntamente, os quais compreendem: a taxa de localização, a taxa de fiscalização, e o imposto sobre serviços que terão vencimentos em 02/04/2002.

Art.2º- Fica o Chefe do Poder Executivo por delegação autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos, e no caso de não ser recolhido o tributo devido no prazo previsto, incidirão sobre o valor total do débito, multa no valor de 50%(cinquenta por cento), inscrevendo-se desde logo na Dívida Ativa do Município..

Art.3º- Fica ainda autorizado ao Gestor Municipal, querendo levar a dívida ao Cartório para protestos, comunicar a Fazenda Estadual, aos Bancos e demais Instituições, as emissões de Notas Fiscais pelos contribuintes devedores..

Art.4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.,

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 04 de junho de 2002.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO